

Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Instituto de Oceanografia
Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA
Texto complementar ao Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG.
(Alteração homologada pela Coordenação do PPGOB)
Aprovado Ad-Referendum em 27 de fevereiro de 2024

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Oceanografia Biológica (PPGOB) do Instituto de Oceanografia, Universidade Federal do Rio Grande - FURG tem por finalidade a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado na área da Oceanografia Biológica.

Art. 2º O funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica - PPGOB - segue os regimentos do Instituto de Oceanografia (CONSUN Resolução nº 29 de 12/12/2014) e dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURG (COEPEA Deliberação Nº 84, DE 23 DE JUNHO DE 2023).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. A Coordenação do PPGOB, conforme Regimento do Instituto de Oceanografia, será formada: I - pelo Coordenador; II - pelo Coordenador Adjunto; III - por, no mínimo, três docentes que atuam no Programa; e IV - por, no mínimo, um discente e sua suplência, regularmente matriculados no Programa, eleitos pelos discentes matriculados no Programa, observada a proporcionalidade de representação prevista na legislação vigente.

§ 1º O Conselho do Instituto regulamentará o processo de escolha do coordenador e coordenador adjunto a cada 2 anos, que selecionará os demais integrantes da Coordenação de Curso.

Art. 4º. As reuniões da Coordenação do PPGOB serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

Art. 5º. As atribuições do Coordenador e da Coordenação são definidas no Regimento Interno do Instituto de Oceanografia e no Regimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURG.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE APOIO

Art. 6º. O PPGOB contará com quatro Comissões de Apoio, nomeadas de Comissão de Seleção (COMSEL), Comissão de Divulgação (COMDIV), Comissão de Qualificação (COMQUAL) e Comissão de Recursos e Bolsas (COMBOL).

§ 1º. Cada uma das quatro Comissões de Apoio será formada por, pelo menos, 4 (quatro) Docentes do PPGOB, designados e homologados pela Coordenação, com mandato de dois anos.

§ 2º. Em caso de necessidade de substituição de um membro de uma dessas Comissões de Apoio, caberá à Coordenação convidar outro Docente do PPGOB para a respectiva Comissão.

§ 3º. Cada Comissão de Apoio poderá, mediante anuência da Coordenação, convidar outros Docentes e/ou Pesquisadores para atender demandas específicas relacionadas com suas respectivas atividades.

Art. 7º. A COMSEL é responsável pela condução dos Processos Seletivos de Mestrado e Doutorado para o ingresso de Discentes, assim como pela elaboração dos Editais de Seleção, elaborados de acordo com a legislação vigente, que deverão ser aprovados pela Coordenação.

Art. 8º. A COMDIV é responsável pela elaboração de material de divulgação eletrônico e impresso, incluindo a elaboração e manutenção da página web e redes sociais do PPGOB.

Art. 9º. A COMQUAL é responsável pela elaboração e condução do Exame de Qualificação de Doutorado, seguindo os procedimentos estabelecidos nestas normas e nas normas complementares correspondentes.

Art. 10. A COMBOL é composta pelos membros Docentes da Coordenação e o representante discente do PPGOB, e é responsável pela concessão e avaliação anual da manutenção das bolsas do Programa. As Normas de Concessão e Manutenção de Bolsas (Anexo 1) deverão ser aprovadas pela Coordenação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Os docentes deverão possuir o título de Doutor e serão classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

§1º Os docentes Permanentes são aqueles que apresentam vínculo empregatício permanente na FURG, participam ativamente do projeto político-pedagógico do PPGOB, e orientam alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores. Em caráter excepcional, pode ser credenciado como docente Permanente o docente ou pesquisador que tenha firmado, entre a instituição de origem e a FURG, termo de compromisso de participação como docente ou pesquisador da FURG, ou que tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGOB, ou que tenha vínculo funcional administrativo com a FURG.

§2º Os docentes Visitantes são aqueles que apresentam vínculo funcional com outras instituições e que tenham firmado, entre a instituição de origem e a FURG, termo de compromisso de participação como docente ou pesquisador da FURG por um período contínuo e em regime de dedicação integral, permitindo-se que atuem como orientadores.

§3º Os docentes Colaboradores são os demais membros do corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docente Permanente ou como Visitante, mas participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 12. O desempenho de atividades como conferencista, membro de banca de exame, coorientador ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não sendo o mesmo enquadrado como quadro docente do PPGOB.

Art. 13. Docentes e pesquisadores do PPGOB e de outros programas de pós-graduação e outras instituições de ensino ou pesquisa, com título de doutor, poderão atuar como coorientadores de uma dissertação ou tese.

Art. 14. São atribuições do Corpo Docente do PPGOB:

- (a) zelar pelo cumprimento das Normas Internas do PPGOB;
- (b) responsabilizar-se pelas atividades pertinentes às suas Disciplinas;
- (c) ofertar, no mínimo, uma Disciplina sob sua responsabilidade, no período de 2 (dois) anos;
- (d) no caso de docentes do núcleo permanente, disponibilizar orientação de Mestrado e Doutorado, pelo menos, a cada dois anos para Discentes do PPGOB;
- (e) participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PPGOB;
- (f) participar, sempre que solicitado, de atividades que visem a evolução do Programa, tais como o ajuste da sua grade curricular, o oferecimento de novas disciplinas, revisão de normas e ementas, e atividades afins;
- (g) participar como membro de comissões do PPGOB, quando assim designado;
- (h) participar das atividades das disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica do PPGOB, com frequência mínima de 50%;
- (i) fornecer informações sobre suas atividades acadêmicas e de pesquisa, dentro do prazo estipulado, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGOB;
- (j) disponibilizar-se para participar de Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- (k) desenvolver atividades de pesquisa de qualidade;
- (l) zelar por sua produção científica de forma continuada e com qualidade;
- (m) manter seu Curriculum Lattes completo e atualizado.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15. Para fins de ingresso no PPGOB, os docentes Permanentes serão credenciados, com base na avaliação de seus currículos e demais critérios propostos pela Coordenação de acordo com normativa complementar (Anexo 2).

Art. 16. Docentes Colaboradores poderão ser credenciados no PPGOB, com base na avaliação de seus currículos e demais critérios propostos pela Coordenação de acordo com normativa complementar, respeitando-se a proporção máxima permitida pela Área, na CAPES.

Art. 17. Os Docentes Permanentes e Colaboradores serão avaliados em consonância com a Avaliação Quadrienal da CAPES, visando caracterizar a sua permanência ou não nessas categorias. A Avaliação Quadrienal segue o Artigo 14º e os critérios elencados abaixo.

§1º Deixa de integrar o corpo docente do PPGOB, o docente permanente ou colaborador que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) não cumprir as atribuições previstas no Artigo 14;
- b) não ter orientação em andamento ou concluída, tampouco aberto vagas no período de um ano, sem justificativa;
- c) não oferecer disciplina sob sua responsabilidade nos últimos 2 (dois) anos, sem justificativa;
- d) não comprovar produção científica compatível com os critérios estabelecidos pela Coordenação na normativa complementar de credenciamento docente;
- e) não ter participado de pelo menos 2/3 das reuniões para as quais tenha sido convocado. Faltas justificadas serão abonadas uma vez que estejam acompanhadas das respectivas contribuições relacionadas com a pauta da reunião em questão;

f) recusar-se a participar de atividades administrativas, como membro da Coordenação ou de qualquer das Comissões, permanentes ou temporárias.

§2º O Docente Permanente ou Colaborador será avaliado regularmente pela Coordenação do PPGOB e, se enquadrado no parágrafo anterior, será comunicado do fato.

§3º O docente Permanente que possuir orientandos no PPGOB e, por ocasião da avaliação quadrienal, não atingir os critérios para permanecer credenciado como tal, terá cancelada a oferta de novas orientações e poderá ser desligado do curso no momento em que seu último orientando concluir seu curso ou passar à condição de docente Colaborador, a critério da Coordenação do PPGOB.

§4º O docente Colaborador que possuir orientandos no PPGOB e, por ocasião da avaliação quadrienal, não atingir os critérios para permanecer credenciado como Colaborador, terá cancelada a oferta de novas orientações e será desligado do curso imediatamente ou no momento em que seu último orientando concluir seu curso, a critério da Coordenação do PPGOB.

§5º Desejando retornar ao quadro de Professores permanentes ou colaboradores, o docente desligado deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. O aceite de orientação pelo orientador deverá ser comunicado, por escrito, no máximo até o final do primeiro mês após a matrícula do discente de Mestrado e Doutorado. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa e de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pela Coordenação do PPGOB.

Art. 19. São atribuições do Orientador do PPGOB: I - Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação; II - Participar das apresentações dos seus orientandos nas disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica; III - Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos; IV - Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de defesa de dissertação ou tese de seus orientandos; V - Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa; e VI - Definir, supervisionar e avaliar as atividades da Disciplina Estágio de Docência.

Art. 20. A suspensão por afastamento temporário do orientador ou a desistência de orientação por parte do orientador ou do discente deverá ser justificada formalmente à Coordenação do PPGOB. A critério da Coordenação, a desistência poderá implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação ou tese, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso.

§1º Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

§2º Nos casos de afastamento do orientador principal (licença parentalidade ou outras), devidamente comunicado à Coordenação, o coorientador assumirá temporariamente a orientação ou, no caso de ausência deste último, a Coordenação instituirá uma comissão de acompanhamento do aluno até o retorno do orientador principal.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do PPGOB é constituído pelos discentes aprovados no processo de seleção de Mestrado ou Doutorado ou via convênios da instituição com programas de internacionalização e que estejam matriculados em disciplinas do Programa e por alunos especiais que são aqueles inscritos em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGOB.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULAS E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 22. O ingresso do discente no PPGOB dar-se-á mediante um processo de seleção realizado pela COMSEL.

Art. 23. Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar a documentação e informações solicitadas impreterivelmente até a data limite estabelecida no Edital de seleção.

Art. 24. A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros será realizada de acordo com as normas estabelecidas no Edital, observando-se a legislação vigente.

Art. 25. Têm direito ao acesso ao PPGOB os candidatos selecionados, portadores de diploma de Curso Superior para o Mestrado, e de Mestrado para o Doutorado. Excepcionalmente, com aprovação da Coordenação, o título de Mestre poderá ser dispensado como requisito de ingresso ao Doutorado.

Art. 26. O discente de Mestrado do PPGOB terá direito a solicitar à Coordenação progressão para o Doutorado. Por progressão entende-se a passagem para o doutorado com a dispensa da conclusão da dissertação. A progressão será condicionada aos seguintes requisitos: a) Cumprimento de todos os créditos necessários à conclusão do Curso de Mestrado; b) Destacado desempenho acadêmico nas disciplinas cursadas (conceito A, exceto no máximo uma disciplina com nota b); c) Tempo no curso menos de 18 (dezoito) meses desde o seu ingresso no PPGOB; d) Comprovação de pelo menos um trabalho como primeiro autor e relacionado com o assunto da tese, aceito incondicionalmente ou publicado em periódico especializado com corpo editorial e com fator de impacto superior a 2; e) Carta do seu orientador de Mestrado concordando com a progressão; f) Justificativa da progressão com base em resultados preliminares; e g) Aprovação de Plano de Tese no modelo determinado pelo Edital de Seleção ao Doutorado.

Art. 27. A matrícula do discente no PPGOB somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e pela legislação vigente.

§1º A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do candidato no Exame de Seleção.

§2º Para o discente de mestrado, a partir da segunda matrícula, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado pelo seu orientador.

§3º Para o discente de doutorado, a partir da terceira matrícula, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado pelo seu orientador.

Art. 28. A Coordenação seleciona os candidatos que serão beneficiados com bolsas CAPES/PROEX, Demanda Social da CAPES, CNPq e outros tipos de bolsas de órgãos de fomento, com base na classificação no processo de seleção até preencher as cotas de bolsas disponíveis e de acordo com a norma específica de indicação de bolsas (Anexo 1).

Parágrafo único: No caso de discentes que não tenham sido contemplados com bolsas nos respectivos processos seletivos, em havendo disponibilidade de novas cotas, a distribuição obedecerá ao critério

cronológico (i.e. os discentes sem bolsa matriculados há mais tempo no PPGOB). No caso de empate no critério cronológico, será avaliada a classificação no processo seletivo.

Art. 29. A duração da bolsa é de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado, em concordância com as normas da instituição de fomento.

Parágrafo único. Havendo progressão para o doutorado, a bolsa não ultrapassará 60 meses, somando-se as mensalidades relativas ao mestrado e ao doutorado, sendo que as mensalidades de doutorado nunca poderão exceder 48 meses.

Art. 30. A renovação da bolsa será realizada pela Coordenação, que também determinará seu prazo, com base no Relatório Semestral de Atividades do discente.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS

Art. 31. O currículo do Programa será composto por um conjunto de disciplinas com ementa e corpo docente, aprovados pelo Colegiado do PPGOB.

§ 1º As disciplinas obrigatórias terão que ser cursadas por todos os discentes, tanto do Mestrado quanto do Doutorado.

§ 2º As disciplinas optativas poderão ser escolhidas livremente pelos discentes, com a concordância do orientador, com o objetivo de completar, pelo menos, o mínimo de créditos necessários para os níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 32. As disciplinas obrigatórias são oferecidas anualmente e as disciplinas optativas do PPGOB são oferecidas, no mínimo, a cada 2 (dois) anos. A pedido de, no mínimo, 4 (quatro) alunos, e havendo concordância do professor responsável, a disciplina optativa poderá ser oferecida adicionalmente no ano seguinte. As disciplinas serão oferecidas em regime bimestral, com exceção das disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica (I e II) que serão oferecidas em regime semestral.

Parágrafo único. Disciplinas em regime de Tópicos Especiais podem ser ministradas durante o bimestre letivo somente em horário distinto das disciplinas regulares, ou em qualquer horário em períodos especiais (férias).

Art. 33. As disciplinas do PPGOB são solicitadas pela Coordenação à Direção do Instituto de Oceanografia com base na programação anual.

Art. 34. Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais podem ser ministradas por Professores do PPGOB ou Participantes Externos, sujeitas à aprovação pela Coordenação.

Art. 35. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente. Parágrafo único. Período de trancamento deve ocorrer antes de transcorridos 25% da carga da disciplina sendo permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso.

Art. 36. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGOB.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 37. A cada disciplina são atribuídos créditos de acordo com o Regimento Geral da FURG.

§1º Nenhuma disciplina do PPGOB poderá ter uma carga horária total superior a 4 créditos.

§2º As disciplinas em regime de Tópicos Especiais terão no máximo 3 créditos, a critério do professor e aprovado pela Coordenação.

Art. 38. A avaliação das disciplinas fica a critério dos docentes. Disciplinas com mais de 1 crédito devem, necessariamente, incluir uma prova ou outra forma de avaliação escrita.

Art. 39. O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURG: A = Excelente, aprovado; B = Bom, aprovado; C = Regular, aprovado; D = Insuficiente, reprovado; E = Infrequente, reprovado; I = Incompleto.

§1º O discente que obtiver um conceito C deverá compensá-lo com um conceito A, e um conceito D com dois conceitos A, em disciplinas de, no mínimo, igual número de créditos.

§2º O conceito I (incompleto) será atribuído, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que não concluiu integralmente seus trabalhos acadêmicos e perante justificativa pertinente, a critério do professor.

Art. 40. O discente poderá cursar no máximo 10 (dez) créditos de disciplinas por bimestre, incluindo Tópicos Especiais de curta duração.

Art. 41. O discente de mestrado ou doutorado deverá obter um mínimo 24 e 48 créditos, respectivamente, que serão obtidos da seguinte forma: a) Um mínimo de 12 (mestrado) ou 22 (doutorado) créditos deverão ser obtidos ao cursar e aprovar disciplinas; b) Dois créditos serão obtidos a cada semestre de matrícula até um máximo de 8 créditos (mestrado) ou 16 créditos (doutorado). Caso o aluno peça extensão de prazo, deverá se matricular nas disciplinas de Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado porém sem direito a crédito; c) Dois (mestrado) ou quatro (doutorado) créditos serão obtidos do Estágio Docência; d) Até 2 (mestrado) ou 6 (doutorado) créditos poderão ser obtidos por meio de produção científica e atividades de extensão.

§1º Para o cômputo geral dos créditos de disciplinas, exige-se que no mínimo 2/3 dos mesmos sejam obtidos no PPGOB. O restante poderá ser realizado em outros Programas Nacionais de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, ou em Instituições Internacionais de reconhecida atividade na área.

§2º Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação, o aluno deve submeter à Coordenação, comprovante oficial dos mesmos, incluindo: o nome do programa de Pós-graduação, nome da disciplina(s), ementa(s), carga horária, número de créditos atribuídos, conceito ou notas obtidas, e período em que a(s) disciplina(s) foi(ram) cursada(s).

§3º Para o aproveitamento de créditos no Doutorado, obtidos durante o curso de Mestrado dentro do PPGOB, serão consideradas apenas as disciplinas oferecidas concomitantemente aos dois cursos, desconsiderando-se disciplinas e créditos exclusivos ao curso de Mestrado (e.g. Estágio Docência, Dissertação de Mestrado, créditos de produção científica). As disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica cursadas no Mestrado não poderão ser aproveitadas no Doutorado, devendo ser cursadas novamente.

§4º Será atribuído a cada discente do PPGOB, pela aprovação na disciplina “Estágio Docência”, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. Alunos dispensados do estágio docência terão que obter os créditos em outras disciplinas.

§5º Do total de créditos do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, 2 (dois) créditos e 6 (seis) créditos poderão ser obtidos através de produção científica, como segue: a) Como primeiro autor até 01 (um) crédito a cada 02 (dois) resumos de trabalhos apresentados em Congresso(s) nacionais e/ou internacionais, ou por 01 (um) resumo expandido em Congresso(s) nacionais e/ou internacionais; b) Como primeiro autor, a critério da Coordenação, até 06 (seis) créditos por trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito em revista com corpo editorial ou capítulo de livro. Dois (02) créditos para publicações com fator de impacto até 1; Quatro (04) créditos para publicações com fator de impacto entre 1 e 2 e, Seis (06) créditos para

publicações com fator de impacto maior que 2; c) Como autor, a critério da Coordenação, até 01 (um) crédito por cada capítulo de livro publicado com ISBN; d) Como coautor, a critério da Coordenação, até 01 (um) crédito por cada trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito em revista com corpo editorial e fator de impacto maior que 1.

§6º Do total de créditos do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, 1 (um) crédito e 2 (dois) créditos poderão ser obtidos através de atividades de extensão e divulgação científica. A extensão constitui-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a FURG e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação com a pesquisa. Serão consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior e que estejam vinculadas às atividades de formação do estudante. Será creditado 01 (um) crédito por 15h de atividade, que será avaliada e aprovada a critério da Coordenação.

Art. 42. Para o cômputo de créditos por produção científica só serão aceitas publicações e/ou resumos apresentados com datas de submissão ou apresentação após o período de ingresso (ou primeiro ingresso no caso de reingresso) do aluno no Programa, e onde seja citado o PPGOB como endereço do aluno.

Art. 43. Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado e de 24 e 48 meses para doutorado, respectivamente, a partir da primeira matrícula no PPGOB até a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese aprovada pela Comissão Examinadora e dos demais requisitos necessários, de acordo com a legislação vigente.

§1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente e com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da Coordenação do Programa.

§2º O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, com suspensão de bolsa, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

§3º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

§4º O discente poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 43, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

§5º Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico. Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal. Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

§6º Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou demais atividades vinculadas ao curso.

§7º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

§8º A defesa da dissertação e tese deverá ocorrer, impreterivelmente, pelo menos 15 dias antes do prazo máximo de conclusão do curso, conforme definido acima.

Art. 44. Será desligado do Programa o discente que: a) não atender o Art. 43 deste regimento; b) não tiver compensado todos os conceitos inferiores ao conceito B obtidos nas disciplinas cursadas ao completar 24 créditos no Mestrado ou 48 créditos no Doutorado; c) obtiver dois conceitos D (reprovado), mesmo que um desses conceitos tenha sido compensado; d) for reprovado duas vezes no Projeto de Dissertação ou Tese; e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação do Curso de Doutorado; ou f) for reprovado na

defesa de Dissertação ou Tese. Parágrafo único. A jubilação do curso não implica na perda dos créditos obtidos.

CAPÍTULO XI DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 45. Todos os Discentes do PPGOB deverão se matricular nas Disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica I e II as quais servirão como mecanismo de avaliação e acompanhamento, respectivamente, dos Projetos de Dissertação e Tese.

§1º As Normas das Disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica (Anexo 3) serão aprovadas pelo Corpo Docente do PPGOB.

§2º A frequência de matrícula dos Discentes do PPGOB nas Disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica está definida nas Normas das Disciplinas.

Art. 46. Os Discentes de Mestrado e Doutorado deverão apresentar seus Projetos de Dissertação ou Tese, dentro de, pelo menos, uma das Áreas de Concentração vigentes no PPGOB, quando de sua primeira matrícula na Disciplina de Seminários em Oceanografia Biológica I. Parágrafo único. Em caso de reprovação do Projeto de Dissertação ou Tese, o Discente deverá reapresentar seu Projeto na Disciplina de Seminários no semestre seguinte.

Art. 47. Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com o Guia de Elaboração de Projetos, disponível nas Normas das Disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica.

Art. 48. Caso a pesquisa necessite de aprovação no Comitê de Ética da FURG (CEUA-FURG), o comprovante de submissão do projeto à CEUA também deverá ser anexado na versão final do Projeto.

CAPÍTULO XII DA BANCA DE ACOMPANHAMENTO DE DOUTORADO

Art. 49. Os Discentes de Doutorado terão a evolução de suas Teses acompanhadas por um conjunto de Docentes doravante denominado Banca de Acompanhamento.

§1º A Banca de Acompanhamento será composta por pelo menos 3 (três) Docentes, dentre eles o Orientador e, pelo menos, um membro do PPGOB.

§2º À Banca de Acompanhamento compete acompanhar e avaliar o projeto e o desempenho do Discente através da participação nas apresentações nas Disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica.

§3º Em caso de impossibilidade de participação de algum membro da Banca de Acompanhamento na apresentação do Discente nas Disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica, um parecer sobre o projeto ou sobre a evolução do trabalho deverá ser enviado ao professor responsável pela disciplina até o dia da apresentação.

§4º A condução dos trabalhos da Banca de Acompanhamento é de responsabilidade do Orientador e do Discente.

Art. 50. A composição da Banca de Acompanhamento será indicada pelo Orientador, em concordância com o Discente e a Coordenação, no ato da entrega do Projeto de Tese, acompanhada de documentos de aceite assinados pelos membros.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 51. Para a obtenção do grau de Doutor em Oceanografia Biológica, é exigido que o discente seja aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato na Área da Oceanografia Biológica, bem como a sua capacidade crítica.

§1º O Discente terá no máximo duas oportunidades de obter aprovação no Exame de Qualificação.

§2º O prazo máximo para realização da 1ª tentativa do Exame de Qualificação será de 18 (dezoito) meses, enquanto o prazo máximo para a 2ª tentativa, se necessária, será de 24 (vinte e quatro) meses, ambos após a primeira matrícula no PPGOB.

§3º O Discente que não for aprovado no Exame de Qualificação nos prazos citados acima será considerado reprovado e desligado do Programa.

Art. 52. O Exame de Qualificação será conduzido pela COMQUAL, devendo seguir a Normativa Complementar sobre o Exame de Qualificação (Anexo 4) aprovado pelo Corpo Docente do PPGOB.

Art. 53. O Exame de Qualificação será oferecido semestralmente, e seus resultados deverão ser homologados pela Coordenação do PPGOB.

CAPÍTULO XIV DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 54. Todos os alunos matriculados no PPGOB deverão matricular-se na Disciplina de Estágio Docência junto a Cursos de Graduação de uma Instituição de Ensino Superior.

§1º A definição das atividades que comporão a Disciplina Estágio Docência na Graduação, assim como a carga horária em sala de aula, ficará a cargo do orientador.

§2º O Orientador será responsável pela obtenção da concordância do Docente responsável pela Disciplina de Graduação e da Coordenação de Graduação onde o Estágio de Docência estará inserido. A concordância deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGOB por ocasião da matrícula na Disciplina.

§3º O orientador deverá supervisionar a confecção de material didático, planejamento e desenvolvimento em sala de aula da atividade docente pelo aluno. O orientador deverá encaminhar ao PPGOB, dentro do semestre letivo durante o qual a disciplina for realizada, um documento com o conteúdo programático efetivamente ministrado pelo aluno, carga horária, período da atividade e o conceito obtido.

Art. 55. A carga total da Disciplina Estágio Docência na Graduação será de no máximo, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para alunos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, conforme Deliberação do COEPEA 082/2014.

§1º A disciplina específica do Estágio de Docência terá a duração de 1 (um) semestre letivo para alunos de Mestrado e de 2 (dois) semestres letivos para alunos de Doutorado.

§2º Para o cômputo de créditos serão consideradas 2 (duas) horas-aula para preparação de cada hora-aula de docência do aluno.

§3º Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão concluir a Disciplina Estágio Docência, respectivamente até, no máximo, 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no Programa.

CAPÍTULO XV DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 56. A Dissertação será elaborada seguindo o formato descrito no Guia de Elaboração de Dissertação e Tese (Anexo 5). Parágrafo único. As Dissertações podem ser defendidas em português, inglês ou outro idioma. A redação deverá ser em português, a exceção do(s) Capítulo(s) de artigo(s) científico(s), que poder(ão) ser redigido(s) em outro idioma (vide Guia de Elaboração de Dissertação e Tese).

Art. 57. A dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta, além do orientador, por, no mínimo, três (03) membros com doutorado (ou título equivalente) e experiência comprovada nas linhas de pesquisa do PPGOB. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador, e poderá contar com a participação do(s) coorientador(es); ambos não possuem direito a voto e não computam no quantitativo de membros.

§1º O orientador será responsável pela indicação da composição da banca examinadora que terá, ao menos, um membro externo à FURG e um membro docente do PPGOB. Cabe à coordenação do PPGOB aprovar a composição da banca examinadora.

§2º Os membros da banca serão indicados pelo orientador, acompanhado do Curriculum Vitae dos membros externos, para aprovação pelo PPGOB, no mínimo 30 dias antes da submissão da dissertação para julgamento.

§3º É vedada a participação, na composição da Banca Examinadora com direito a voto, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como aqueles com participação no desenvolvimento da dissertação ou coautoria nos artigos que compõem a mesma.

§4º A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada à distância (não presencial), com o uso das tecnologias da informação e de comunicação.

Art. 58. Cumpridas as exigências previstas nos Arts. 41, 43, 45 e 46, o discente estará apto a submeter sua dissertação para julgamento, mediante parecer favorável por escrito de seu orientador à coordenação.

§1º Uma cópia digital da dissertação deverá ser submetida pelo orientador, em cópia à Coordenação do PPGOB para julgamento, com pelo menos (30) trinta dias de antecedência ao prazo estabelecido para defesa do Mestrado, e acompanhadas de ofício informando os procedimentos e prazos para avaliação pela Banca Examinadora. Havendo concordância da banca examinadora este prazo pode ser flexibilizado.

§2º A defesa da dissertação será agendada pela Coordenação do PPGOB após recebimento datada acordada com os orientadores e membros da banca.

§3º A defesa da dissertação deverá ocorrer, impreterivelmente, pelo menos 15 dias antes do prazo máximo de conclusão do mestrado, conforme definido no [Art.43](#).

§4º A defesa será realizada na presença dos membros internos e de pelo menos um (01) membro externo da Banca Examinadora. Em caso de impedimento da presença de um (01) membro interno da Banca Examinadora, seu parecer deverá ser enviado, por escrito, à Coordenação, o qual será lido pelo orientador durante a apresentação.

§5º. A Dissertação será apresentada de forma oral, em 45 a 60 minutos em ato público coordenado pelo orientador. A defesa e a arguição terão a duração máxima de 3 (três) horas.

§6º O resultado da avaliação da dissertação ("aprovada" ou "reprovada") será baseado em maioria simples dos votos. Em caso de empate, o voto do membro do PPGOB será excluído do cômputo.

§7º Os comentários, críticas e sugestões ao manuscrito da dissertação deverão ser considerados pelo aluno e orientador na preparação da versão final da dissertação e do(s) artigo(s) científico(s) que será(ão) submetido(s) à publicação. As críticas e sugestões de cada membro da Banca Examinadora deverão ser justificadas uma a uma pelo aluno e orientador em ofício do tipo cartaposta, enviado à Coordenação.

Art. 59. A conclusão do processo consiste na entrega à Coordenação do PPGOB de: a) documento comprovando a submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo relacionado aos resultados da Dissertação, como primeiro autor, em revista científica com corpo editorial e classificada como Qualis A1-A4; b) ofício, no

qual o aluno responde (ponto a ponto) os comentários e críticas da Banca Examinadora, assinado pelo discente e orientador; e c) cópia eletrônica da versão final da Dissertação.

Parágrafo único. Após o atendimento integral do caput deste artigo, a Coordenação do PPGOB solicitará a emissão de Diploma de Mestre em Oceanografia Biológica, quando o discente deixará de fazer parte do corpo discente.

CAPÍTULO XVI DO JULGAMENTO DA TESE

Art. 60. A Tese será elaborada seguindo o formato descrito no Guia de Elaboração de Dissertação e Tese (Anexo 5).

Parágrafo único. As Teses podem ser defendidas em português, inglês ou outro idioma. A redação deverá ser em português, a exceção dos Capítulos de artigos científicos, que poderão ser redigidos em outro idioma (vide Guia de Elaboração de Dissertação e Tese).

Art. 61. A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora composta, além do orientador, por no mínimo, cinco (05) membros com doutorado e experiência comprovada nas linhas de pesquisa do PPGOB. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador, e poderá contar com a participação do(s) coorientador(es); e ambos não possuem direito a voto e não computam no quantitativo de membros.

§1º O orientador será responsável pela indicação da composição da banca examinadora que terá, ao menos, dois (02) membros externos à FURG e três (03) membros internos da FURG (sendo, no mínimo, dois (02) membros do PPGOB). Cabe à coordenação do PPGOB aprovar a composição da banca examinadora.

§2º Os membros da banca serão indicados pelo orientador, acompanhado do Curriculum Vitae dos membros externos, para aprovação pelo PPGOB, no mínimo 30 dias antes da submissão da Tese para julgamento.

§3º É vedada a participação, na composição da Banca Examinadora com direito a voto, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como aqueles com participação no desenvolvimento da tese ou coautoria nos artigos que compõem a mesma.

§4º A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada à distância (não presencial), com o uso das tecnologias da informação e de comunicação.

Art. 62. Antes de sua primeira submissão para publicação, os manuscritos que compõem a Tese deverão ser avaliados pela Banca de Acompanhamento, os quais possuem um prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão de seu parecer. Caso a banca não se manifeste neste prazo, o aluno poderá submeter o artigo sem o(s) parecer(es).

Art. 63. Para a submissão da Tese para julgamento, mediante parecer favorável por escrito de seu orientador, o discente de Doutorado deve: a) cumprir as exigências previstas nos Arts. 41, 43, 45, 46, 53 e 55; e b) comprovar a elaboração de, pelo menos, dois trabalhos científicos em revistas com corpo editorial e com Qualis A1-A2, como primeiro autor, relacionados ao trabalho de Tese, sendo um publicado ou incondicionalmente aceito e o outro submetido.

§1º Uma cópia digital para julgamento deverá ser encaminhada pelo orientador a todos os membros da banca examinadora para julgamento, em cópia à Coordenação, com pelo menos (30) trinta dias de antecedência ao prazo estabelecido para defesa do Doutorado, e acompanhadas de ofício informando os procedimentos e prazos para avaliação pela Banca Examinadora. Havendo concordância da banca examinadora este prazo pode ser flexibilizado.

§2º A defesa da tese será agendada pela Coordenação do PPGOB após recebimento da data acordada com os orientadores e membros da banca.

§3º A defesa da tese deverá ocorrer, impreterivelmente, pelo menos 15 dias antes do prazo máximo de conclusão do doutorado, conforme definido no Art. 43.

§4º Na ausência de um artigo publicado ou aceito incondicionalmente, o discente poderá apresentar dois artigos como primeiro autor e relacionados ao trabalho de Tese que estejam comprovadamente em revisão em revistas científicas com corpo editorial e com Qualis A1-A2.

Art. 64. A defesa será realizada na presença dos membros internos e de pelo menos um (01) dos membros externos que compõem a Banca Examinadora. A presença de um dos membros externos, é facultativa, porém, seu parecer deverá ser lido pelo orientador na ocasião da apresentação. Em caso de impedimento da presença de um (01) membro interno da Banca Examinadora, seu parecer deverá ser enviado, por escrito, à Coordenação, o qual será lido pelo orientador durante a apresentação.

Art. 65. A Tese será apresentada de forma oral, em 45 a 60 minutos em ato público presidido pelo orientador.

Art. 66. Após a apresentação da Tese, a arguição e a defesa serão realizadas em ato público, com a duração máxima de 3 (três) horas.

§1º A Tese e sua defesa serão avaliadas pela Banca Examinadora considerando-se: a) a qualidade e relevância científica do texto e dos resultados da Tese, bem como os aspectos de estilo e formato; e b) a capacidade de argumentar objetivamente, sobre as questões levantadas pela Banca Examinadora e de demonstrar conhecimento na área da Ciência onde se situa o trabalho da Tese.

§2º Cada membro da Banca Examinadora deverá emitir um parecer indicando, se houverem, sugestões para modificações o qual será entregue ao final da defesa. Excepcionalmente, o parecer poderá ser enviado à coordenação para leitura durante a defesa em caso de impedimentos que impossibilitem o comparecimento do membro da banca na data da defesa.

Art. 67. A decisão de aprovação ou reprovação da Tese pela Banca Examinadora será tomada por maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se o orientador e coorientador(es) que não têm direito a voto.

Art. 68. A conclusão do processo consiste na entrega à Coordenação do PPGOB de ofício, no qual o aluno responde (ponto a ponto) os comentários e críticas da Banca Examinadora, assinado pelo aluno e orientador, e cópia eletrônica da versão final da Tese.

Parágrafo único. Após o atendimento integral do caput deste artigo, a Coordenação do PPGOB solicitará a emissão de Diploma de Doutor em Oceanografia Biológica, quando o discente deixará de fazer parte do corpo discente.

CAPÍTULO XVII DO REINGRESSO

Art. 69. Será permitido reingresso para os discentes que não finalizarem suas respectivas dissertações e teses nos prazos regimentais mediante aprovação em nova seleção.

§1º Os discentes sob reingresso, devem apresentar no momento da nova matrícula, um relatório contendo o estágio de desenvolvimento das atividades realizadas no primeiro ingresso e as etapas que serão desenvolvidas durante o reingresso. O projeto aprovado no primeiro ingresso deve estar como anexo ao relatório.

§2º Os discentes sob reingresso ficam dispensados de apresentar projeto de dissertação ou tese quando o assunto a ser desenvolvido estiver dentro do assunto do projeto aprovado na primeira matrícula.

§3º Nos casos em que o assunto for distinto do projeto aprovado na primeira matrícula, o discente deve apresentar novo projeto, que será julgado pela Coordenação do curso dentro dos prazos regimentais dos

respectivos cursos de mestrado ou doutorado e seguindo as Normas das Disciplinas de Seminários em Oceanografia Biológica.

§4º Os discentes sob reingresso no curso de doutorado ficam dispensados de prestar o exame de qualificação no caso de terem sido aprovados anteriormente no exame.

§5º Os discentes sob reingresso ficam impedidos de receber bolsa de mestrado/doutorado seja qual for sua classificação na seleção.

Art. 70. Os discentes em reingresso seguirão os mesmos prazos mínimos e máximos previstos no Art. 43º, a partir da matrícula no PPGOB até a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese aprovada pela Comissão Examinadora e dos demais requisitos necessários, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do PPGOB.

Art. 72. Estas Normas Internas entram em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogando as Normas de 2023 e todas as disposições em contrário.